

SUMÁRIO DA 1364ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 059-2023

Em quatorze de novembro de 2023, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Trecentésima Sexagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado e Talita de Oliveira Porto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0933 CAd 1364ª)

2. Habilitação do agente Amaggi Comercializadora de Energia Ltda. (AMAGGI COMER), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relatora: Talita de Oliveira Porto (sorteio realizado na 1346ª reunião, em 15/08/2023)

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Amaggi Comercializadora de Energia Ltda. (AMAGGI COMER) – CNPJ nº 16.587.133/0001-46, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência a partir de 1º de novembro de 2023. (Deliberação 0934 CAd 1364ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Quinta do Vale Alimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (QUINTA DO VALE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1342ª reunião, em 25/07/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Quinta do Vale Alimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial (QUINTA DO VALE), representado nessa Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelas inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e MCP e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificadas conforme Termos de Notificação nºs 13423/2023 e 14112/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente QUINTA DO VALE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0935 CAd 1364ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Transformações Fabricação de Embalagens e Artefatos Plásticos Ltda. (XTRANSFORMACOES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1361ª reunião, em 31/10/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Transformações Fabricação de Embalagens e Artefatos Plásticos Ltda. (XTRANSFORMACOES), representado nessa Câmara pelo Protton Consultoria em Energia Ltda. (PROTTON) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelas inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e MCP e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificadas conforme Termo de Notificação nº 14052/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente XTRANSFORMACOES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0936 CAd 1364ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CG Alimentos Ltda. (CHICO DO GALETO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1334ª reunião, em 06/06/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente CG Alimentos Ltda. (CHICO DO GALETO), representado nessa Câmara pela Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A. (CDSA) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelas inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Penalidades, notificadas conforme Termos de Notificação nºs 13298/2023 e 14044/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CHICO DO GALETO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0937 CAd 1364ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica de Telhas Santa Bárbara Ltda. (C CL CERAMICA SANTA BARBARA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1334ª reunião, em 06/06/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a agente Cerâmica de Telhas Santa Bárbara Ltda. (C CL CERAMICA SANTA BARBARA), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 13266/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL CERAMICA SANTA BARBARA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL JAGUARI, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês

subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0938 CAAd 1364ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bravox S A Indústria e Comércio Eletrônico (BRAVOX)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1342ª reunião, em 06/06/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Bravox S A Indústria e Comércio Eletrônico (BRAVOX), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC), caucionou a inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva em 09.11.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0939 CAAd 1364ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação Hospitalar Santana (HOSPITAL SANTANA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1334ª reunião, em 06/06/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Associação Hospitalar Santana (HOSPITAL SANTANA), representado nessa Câmara pela Boven Comercializadora de Energia Ltda. (BOVEN ENERGIA), caucionou a inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva em 08.11.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0940 CAAd 1364ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalthur Fundação Ltda. (C CL METALTHUR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1356ª reunião, em 10/10/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Metalthur Fundação Ltda. (C CL METALTHUR), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 13522/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL METALTHUR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0941 CAAd 1364ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tera Metais Alumínio Ltda. (TERA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1334ª reunião, em 06/06/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tera Metais Alumínio Ltda. (TERA), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva em 09.11.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** suspender o

procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0942 CAAd 1364ª)

11. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação Varejista:** (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: Enecel Energia, Comercialização e Consultoria Energética Ltda. (ENECEL); (b.ii) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: Newcom Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (NEWCOM); (b.iii) Marco Antonio de Paia Delgado: Age Comercializadora de Energia Ltda. (AGE ENERGIA); e (b.iv) Talita de Oliveira Porto: Mill Comercializadora de Energia Ltda. (MILL).

12. Outros assuntos de interesse da associação

a) Registro balanceado das operações em caso de descumprimento de obrigações relacionado ao Monitoramento Prudencial

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: considerando que (a) nos termos do art. 135-B, caput e §1º da Resolução Normativa nº 957/2021 (com redação dada pela REN 1072/2023), todos os agentes (com exceção dos agentes de distribuição) devem enviar periodicamente, em prazo divulgado previamente pela CCEE, informações para fins do Monitoramento Prudencial; (b) a CCEE divulgou em 10/10/2023 no seu site, por meio do Calendário Geral de Operações e Relatórios com o cronograma definido para envio das referidas informações, de modo que os agentes foram informados dos prazos de declarações para cada semana (declarações semanais) e meses (declarações mensais); (c) o não envio das informações no prazo caracteriza descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE; (d) o art. 135-C da REN 957/2021 (com redação dada pela REN 1072/2023) dispõe que os agentes que não encaminharem as informações conforme previsto na Resolução, estarão sujeitos ao disposto nos incisos XIII e XIV do art. 17 da Resolução Normativa nº 957/2021; os conselheiros **decidiram (i)** deliberar pelo impedimento automático de novos registros de contratos no SCL dos agentes que descumprirem a obrigação de envio de informações no prazo de que trata o item “b”, conforme arts. 17, XIII, 135-B, 135-C e 135-D da REN 957/2021; **(ii)** determinar que novos registros, ajustes e validações de operações de compra e venda de energia elétrica dos agentes enquadrados no item “i” somente poderão ser realizados de forma balanceada, com a prévia verificação do balanço energético a fim de evitar exposição financeira negativa, com base especialmente nos arts. 114 e 51, § 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 957/2021, e mediante solicitação do agente, nos termos do Procedimento de Comercialização, Módulo 1, Submódulo 1.4 – Entradas de Dados por Contingência; **(iii)** as condições dos itens i e ii perdurarão até a confirmação da adimplência, mediante o envio pelo agente das informações solicitadas no artigo 135-B da REN 957/2021; e **(iv)** que a Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL seja comunicada sobre os agentes que incorrerem no descumprimento de obrigação objeto da presente deliberação, em observância ao art. 17, § 3º da REN 957/2021. (Deliberação 0943 CAAd 1364ª)

b) Decisões favoráveis - outubro/2023 - O Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em outubro/2023, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: CDE: 2; Contratos: 1; Desligamento: 5; Energia de Reserva: 1; GSF: 4; Operações CCEE: 2; Recuperação de Crédito: 3; Recuperação Judicial: 1; Regras: 2.

c) Outorga de Procuração - Renovação das outorgas de procuração aos colaboradores da CCEE

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22, e dos arts. 29 e 30 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que as procurações outorgadas aos colaboradores da CCEE possuem prazo determinado até 08.01.2024, cujo vencimento se aproxima e, realização de alterações no quadro de colaboradores com poderes outorgados, os conselheiros **decidiram** autorizar a renovação anual da outorga das seguintes procurações, com vigência inicial em 08.01.2024 e término em 08.01.2025, com exceção da procuração ad judícia outorgada aos colaboradores específicos da GEJSM que possui prazo indeterminado, e daquelas referentes aos itens xiv, cuja vigência inicia em 01.01.2024, e item xv, cuja vigência inicia em 20.12.2023, com eficácia enquanto

durarem os respectivos vínculos de trabalho com a CCEE, sem a possibilidade de substabelecimento, podendo os poderes serem revogados a qualquer tempo: (i) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Ministério da Previdência Social, bem como perante entidades privadas, com fim específico para obtenção de certidões relativas a CCEE, Certidão Negativa de Débito, Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa e/ou Relatório de Restrição, conforme o caso, incluindo fins de REDARF, requerer/solicitar a averbação de causa suspensiva, garantia e/ou exclusão do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), podendo para tal, tudo encaminhar e promover as atividades necessárias para cumprimento das exigências legais, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento. Outorgados: Adilson Lodovichi, Lucas Verdi e Marcos Luna; (ii) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, efetuar operações de resgates, aplicações financeiras e transferências entre contas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE de mesma titularidade, e de terceiros, TED, DOC ou PIX por meio eletrônico, consulta de extratos de conta corrente e investimentos, solicitar/autorizar cartas de circularização e contratação/assinatura de contratos de câmbio. Outorgados: Adilson Lodovichi, Priscila Horie e Wiliam Matsubara; (iii) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, na efetivação de pagamentos inclusive por meio eletrônico, junto ao banco, de tributos, encargos, contas de consumo, pagamentos a fornecedores/diversos e folha de pagamento. Outorgados: Adilson Lodovichi, Priscila Horie e Wiliam Matsubara; (iv) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, enquanto durarem seus vínculos empregatícios com a CCEE, para realizar a assinatura das cartas de remessa. Outorgados: Adilson Lodovichi, Fabiana Spanghero, Marcos Luna e Priscila Horie; (v) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, enquanto durarem seus vínculos empregatícios com a CCEE, para realizar a assinatura das propostas de fornecedores nos casos em que as compras e contratações não gerarem contratos e os pedidos de compra já estiverem devidamente aprovados no ERP Protheus por quem tiver alçada para fazê-lo. Outorgados: Rodrigo Xavier, Fabiana Spanghero, Naiara Sousa e Tatiane Vicola; (vi) Objeto: isoladamente, atuarem perante o Banco do Brasil S.A., em conformidade com o contrato 008/2020, podendo (i) firmar convênios em nome da CCEE com o Banco do Brasil S.A., quando necessário e observado o art. 22, inciso X do Estatuto Social da CCEE, no que tange a utilização de interface de programação de aplicativos (API) para o Projeto Contas Setoriais, e (ii) para fazer a gestão de credenciais de produção por meio do aplicativo do Banco do Brasil, Portal BB Developers. Outorgados: Edson Lugli e Helen Apolinário; (vii) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, enquanto durarem seus vínculos empregatícios com a CCEE, para realizar a gestão e operacionalização dos serviços de telefonia móvel, contratados junto a Claro S.A., conforme disposições do contrato com ela celebrado, ficando vedado, entretanto, o substabelecimento deste. Outorgados: Bruno Garcia, Edgard Santos, Fabio Paganotti, Gabriela Carvalho, Mariana Jesus, José Donato, Stewart Estevam, Mayara Paes, Guilherme Costa, Joyce Neves, Vanessa Pedroso, Leticia Hylary e Matheus Pereira; (viii) Objeto: representar a outorgante, assinando sempre dois dos outorgados em conjunto, para realização de toda e qualquer compra e/ou contratação para atendimento de eventos realizados no âmbito da CCEE, limitadas ao valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada compra e/ou contratação, enquanto durarem seus vínculos empregatícios com a CCEE, ficando vedado, entretanto, o substabelecimento deste. Outorgados: Claudia Muller, Bruno Silva, Flávia Albuquerque e Lilian Cunha; (ix) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, na condição de CONVENIADO/EMPREGADOR, enquanto durar seus vínculos empregatícios com a CCEE, na assinatura dos contratos de créditos consignados firmados entre colaboradores da CCEE e o Banco Bradesco S.A., a Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco, e/ou a empresa Creditoo Tecnologia, Soluções Financeira e Serviços (Creditas). Outorgados: Tatyane Ribeiro, Raquel Zago, Juliana Munhoz, Priscila Horie, Tiago Hayashida, Danilo Pastro Alves e Solange de Jesus; (x) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, no cumprimento de suas obrigações acessórias perante a Receita Federal do Brasil (RFB), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Caixa Econômica Federal (CEF). Outorgados: Raquel Zago, Juliana Munhoz, Tatyane Ribeiro, Tiago Hayashida, Danilo Pastro Alves e Solange de Jesus; (xi) Objeto: representar a outorgante no programa Pró-Ética, promovido pela Controladoria-Geral da União

(CGU), visando à habilitação da CCEE no referido programa, bem como à obtenção de certificação de empresa ética a partir da avaliação do Programa de Integridade existente no âmbito da CCEE. Outorgados: Juarildo Araújo e Kátia Franco; (xii) Objeto: isoladamente ou independente da ordem de nomeação, para representar a CCEE, perante quaisquer Cartórios e repartições públicas para retirada de quaisquer documentos e obtenção de informações. Outorgados: Ana Paula Bassi, Camila Camilo, Lorryne Sousa, Joice Soares, Andre Trade, Thais Brito, William Junior, Renato Messias, Guilherme Mata, Laura Maquera, Gislaine Melo, Nicole Scrimin, Luiza Leite, Maria Pessoa, Maria Porangaba, Mariana Silva e Patricia Cardoso; (xiii) Objeto: isoladamente ou independente da ordem de nomeação, representar a CCEE, para o fim de defender os direitos e interesses, no foro em geral, em quaisquer órgãos da Administração Pública, instituições, Cartórios e repartições públicas, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, e eficácia enquanto durarem os respectivos vínculos de trabalho, sem a possibilidade de substabelecimento. Outorgados Ana Paula Bassi, Camila Camilo, Lorryne Sousa, Joice Soares, Thais Brito, William Junior, Guilherme Mata, Andre Trade, Laura Maquera, Maria Pessoa, Maria Porangaba, Mariana Silva e Patricia Cardoso.; (xiv) Objeto: representar a outorgante, isoladamente e independente da ordem de nomeação, enquanto durarem seus vínculos de trabalho, perante quaisquer órgãos, empresas e/ou instituições financeiras para requerer a liberação de Garantias de Proposta e/ou Fiel Cumprimento relacionadas aos Leilões de Energia no Ambiente de Contratação Regulada, requerer e/ou praticar quaisquer atos necessários à liberação de Garantias de proposta e/ou Fiel Cumprimento relacionadas os Leilões de Energia no Ambiente de Contratação Regulada, seja ou não via sistema. Outorgados: Hugo Cintra e Luciana Lisboa; (xv) Objeto: representar a outorgante, perante a Caixa Econômica Federal, nos atos relativos à RDT (Retificação de Dados Trabalhador), unificação de contas, solicitação de extratos, PTC (Pedido de Transferência de Contas Vinculadas) parcial e geral dos colaboradores da outorgante, bem como a prática de quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, salvo quaisquer obrigações de pagamento que venham a onerar a outorgante. Outorgados: Katia Leonardo da Silva, Luciana Morais Andrade e Karina da Silva Pires (integrantes da sociedade Propay S.A.); (xvi) Objeto: representar a outorgante, enquanto durar seu vínculo empregatício, na qualidade de Data Protection Officer (DPO) ou encarregada pelo tratamento de dados pessoais custodiados pela outorgante, podendo, para tanto, prestar todo e qualquer ato necessário à conformidade da outorgante à Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) - LGPD, aí incluído, mas não limitado a aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências, orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e executar as demais atribuições determinadas pelo outorgante ou estabelecidas nas normas aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados, bem como orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Outorgada: Kátia Perchon Franco. (Deliberação 0944 CAd 1364ª)

d) Outorga de Procuração - Renovação das outorgas de procurações da operacionalização da Conta Covid

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 30 do Estatuto Social, os conselheiros **decidiram** aprovar a renovação das outorgas de procurações especificadas a seguir, com vigência de 6 (seis) meses, a contar de 22/07/2024, com o intuito de viabilizar a continuidade da operacionalização das operações de crédito decorrentes da Conta Covid: **(a) Procuração ao Banco Gestor - Outorgado:** Banco Bradesco S.A. Objeto: Praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis para o cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, incluindo, sem limitação, (a.i) movimentar os recursos da Conta Vinculada e da Conta Reserva, transferindo-os, em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, nas Datas de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato), à conta corrente dos CREDORES e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES, na forma disposta no Contrato; e (a.ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato. **(b) Procuração ao Agente Administrativo - Outorgado:** Oliveira Trust Servicer S.A. Objeto: Praticar todos e quaisquer atos necessários ou

recomendáveis para, inclusive, mas sem limitação, (b.i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada, e, se necessário, da Conta Reserva (e, conforme o caso, das Contas Intermediárias) à conta corrente dos CREDORES e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, nas Datas de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato), na forma disposta no Contrato; e (b.ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível a excussão e/ou execução do Contrato; e, **(c) Procuração aos Credores - Outorgados:** Banco Do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico E Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. e Banco Alfa De Investimento S.A. Objeto: Praticar, individual ou conjuntamente, todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis aos OUTORGADOS, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do “Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (CFG), para, inclusive, mas sem limitação: (c.i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada, e, se necessário, da Conta Reserva (e, conforme o caso, das Contas Intermediárias) à conta corrente dos OUTORGADOS e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, nas Datas de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato); (c.ii) se utilizar de todos os meios legalmente permitidos para a satisfação de seus créditos, mediante a utilização dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato); e (c.iii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato. (Deliberação 0945 CAd 1364^ª)

e) Outorga de Procuração - Renovação das outorgas de procurações da operacionalização da conta de escassez hídrica

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 30 do Estatuto Social, os conselheiros **decidiram** homologar a renovação das outorgas de procurações especificadas a seguir, com vigência de 9 (nove) meses, a contar de 29/04/2024, com o intuito de viabilizar a operacionalização das operações de crédito decorrentes da Conta-Escassez Hídrica: **(a) Procuração ao Banco Gestor - Outorgado:** Banco Bradesco S.A. **Objeto:** praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis ao Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. e Banco Alfa de Investimento S.A, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do “Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, para o cumprimento do referido Contrato, incluindo, sem limitação, (i) movimentar os recursos da Conta Vinculada e da Conta Reserva, transferindo-os, em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, na Data de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato), à conta corrente dos CREDORES e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES, na forma disposta no Contrato; e (ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato. **(b) Procuração ao Agente Administrativo. Outorgado:** Oliveira Trust Servicer S.A. **Objeto:** praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis ao Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A.,

Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. e Banco Alfa de Investimento S.A., na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do “Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a OUTORGANTE, CREDORES, OUTORGADO e o Banco Bradesco S.A. na qualidade de banco gestor (“BANCO GESTOR”), para, inclusive, mas sem limitação, (i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada, e, se necessário, da Conta Reserva (e, conforme o caso, das Contas Intermediárias) à conta corrente dos CREDORES e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, na Data de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato), na forma disposta no Contrato; e (ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato. **(c) Procuração aos Credores. Outorgados:** Banco Do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico E Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. e Banco Alfa De Investimento S.A. **Objeto:** Praticar, individual ou conjuntamente, todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis aos OUTORGADOS, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do “Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a OUTORGANTE, os OUTORGADOS, o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e o Oliveira Trust Servicer S.A. na qualidade de agente administrativo, para, inclusive, mas sem limitação: (i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada, e, se necessário, da Conta Reserva (e, conforme o caso, das Contas Intermediárias) à conta corrente dos OUTORGADOS e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, na Data de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato), na forma disposta no Contrato; (ii) se utilizar de todos os meios legalmente permitidos para a satisfação de seus créditos, mediante a utilização dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato); e (iii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato. (Deliberação 0946 CAd 1364^a)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
HOSP JAPONES STA CRUZ	SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ	60.552.098/0001-11	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
R E R INDUSTRIA	R E R INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	10.861.802/0001-40	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
TUMAR	TUMAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	94.808.003/0001-08	Consumidor Especial	01.11.2023	01.11.2023
ASSINI FIAÇÃO LIVRE	FIACAO A D M LTDA	04.657.340/0001-40	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
CERAMICA JARDIM	MAURILIO FRAZATTO & CIA LTDA	13.446.010/0001-05	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
COPO BRASIL	COPO INDUSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA	02.195.554/0001-17	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
CRISTAL QUALITY	CRISTAL QUALITY LTDA	09.633.312/0001-07	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
DBS	D.B.S. HIGIENIZACAO TEXTIL LTDA	20.762.941/0002-50	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
FANTASTICO VIDROS	FANTASTICO VIDROS LTDA	26.711.428/0001-36	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
FUNDICAO MAGMA	FUNDICAO MAGMA LTDA	44.745.286/0001-00	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
MASAVEL MADEIREIRA	MADEIREIRA SALTO VELOSO LTDA	86.548.682/0001-97	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
PALHANO VIDROS	PALHANO VIDROS LTDA	13.797.385/0001-01	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
REAL MINAS FII	REAL MINAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII	11.233.841/0001-65	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
SIDERBRAS	SIDERBRAS SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA	06.151.340/0004-42	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
VEXILOM	VEXILOM EMBLEMAS TECNICOS COMERCIAIS LTDA	04.719.631/0001-16	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
WACKER	WACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA	49.323.579/0001-12	Consumidor Livre	01.11.2023	01.11.2023
SITIA 2	SITIA 2 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	47.938.218/0001-55	Produtor Independente	01.12.2023	01.12.2023
SITIA1	SITIA 1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	42.073.755/0001-66	Produtor Independente	01.12.2023	01.12.2023

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1364ª publicado em 16 de novembro de 2023.